



Prefeitura de Timbó

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº. 11/2024 - LEI 13.019/2014

OBJETO: Repasse de recursos entre o Município de Timbó, através da Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Meio Ambiente para a **Associação Equilíbrio Vital de Defesa do Meio Ambiente e dos Animais**, visando custeio/manutenção das atividades relacionadas a defesa e ao bem-estar animal, e das atividades relacionadas aos projetos de defesa ao meio ambiente e arborização.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, II, da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 6897/2023.

ENTIDADE ADJUDICADA: **Associação Equilíbrio Vital de Defesa do Meio Ambiente e dos Animais**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.231.733/0001-86**.

JUSTIFICATIVAS PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

CONSIDERANDO que é inexigível o chamamento público para formalização de termo de fomento/parceria com entidades para repasse de subvenções autorizadas em lei, face a inviabilidade de competição, nos termos do inciso II, do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3453/2023, ao autorizar o repasse à entidade em questão, considerou a impossibilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, seja por contemplar todas as entidades existentes no âmbito municipal capazes de atender ao objeto, seja por inexistir outras entidades aptas para tanto, conforme demonstrado nas razões e fundamentos constantes do processo legislativo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6897/2023.



Prefeitura de Timbó

Diante do exposto, entendendo-se caracterizada a hipótese de inexigibilidade de chamamento público pela inviabilidade de competição, para a formalização de termo de fomento com a **Associação Equilíbrio Vital de Defesa do Meio Ambiente e dos Animais**, DETERMINO:

- a) A publicação deste Termo de inexigibilidade de chamamento no site do município e no DOM/SC, nos termos do § 1º do art. 32, da Lei Federal n. 13.019/2014, para que, nos termos do §2º do mesmo dispositivo legal, qualquer entidade apresente impugnação aos seus termos no prazo máximo de cinco dias a contar de sua publicação;
- b) Havendo impugnação ao presente termo, retornem os autos conclusos para decisão no prazo máximo de 5 dias;
- c) Inexistindo impugnação ou sendo esta julgada improcedente, seja formalizado o competente Termo de Fomento com a **Associação Equilíbrio Vital de Defesa do Meio Ambiente e dos Animais**, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados ao custeio/manutenção das atividades relacionadas a defesa e ao bem estar animal; e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados ao custeio/manutenção das atividades relacionadas aos projetos de defesa ao meio ambiente e arborização.

Timbó, 05 de março de 2024.

.....
Alfredo João Berri
Secretário Municipal de Saúde
e Assistência Social de Timbó

.....
Luiz Carlos Gama Alves Junior
Secretário Municipal de Planejamento,
Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio
e Serviços